CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 627/2013
18/11/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
____	____			

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 12:45
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se os arts. 67 da MP 627/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado em valores superiores aos apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, não ficarão sujeitos à Incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquidos do beneficiário, pessoas física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A nova sistemática contábil tem por finalidade alterar o momento do reconhecimento das riquezas, tendo uma sistemática contábil meramente temporal.

De acordo com a sistemática adotada não há como implementar tributação de uma determinada parcela excedente de dividendos, calculados com base no resultado societário pois acarretaria uma inviabilidade prática.

Nesse sentido, proponho a alteração da redação do art. 67 da MP 627/2017 no intuito de viabilizar a administração fiscal da empresa e de evitar a tributação excedente.

PARLAMENTAR

Cândido Vaccarezza

Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA
PT/SP

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 28 / 11 / 13.
Matrícula 235645
e 3215-5953
Assinatura Telefone